



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

LEI Nº 1.036/06 de 12 de abril de 2.006

“**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO – CONDEC - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A Câmara Municipal de Piranguinho/MG, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa Civil – CONDEC – do Município de Piranguinho.

Art. 2º - Para fins desta Lei considera-se:

I – defesa civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II – desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

III- situação de emergência: o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, provocada por desastres, causando danos superáveis pela comunidade afetada;

IV – estado de calamidade pública: o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, provocada por desastres, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes

Art. 3º -O Conselho Municipal de Defesa Civil – CONDEC – órgão colegiado de caráter normativo, deliberativo e consultivo, integrante da Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Obras, tem por finalidade a formulação e deliberação de diretrizes governamentais em matéria de defesa civil, e por competência:

I – aprovar normas e procedimentos para articulação das ações municipais, bem como a cooperação de entidades privadas, tendo em vista a atuação coordenada das atividades de defesa civil;

II – aprovar e atualizar a política municipal de defesa civil e as diretrizes de ação governamental, referentes ao assunto;

III – recomendar às organizações integrantes do CONDEC ações prioritárias que possam prevenir ou minimizar os desastres naturais ou provocados pelo homem;

IV – aprovar os critérios para a declaração e o reconhecimento de situação de emergência ou de estado de calamidade pública;

V – aprovar os planos e programas do CMDC do município de Piranguinho;

VI – deliberar sobre as ações de cooperação regional, estadual e nacional, observadas as normas vigentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projosom.com.br

VII – aprovar a criação de comissões técnicas para a realização de estudos, pesquisas e trabalhos especializados, de interesse da defesa civil;

VIII – designar grupos de trabalhos emergenciais com o objetivo de articular e agilizar as ações municipais em situações de desastre de grande intensidade;

XIX – aprovar critérios técnicos para análise e aprovação de obras e serviços, destinados a prevenir riscos, minimizar danos e recuperar áreas deterioradas por desastres;

X – elaborar o regimento interno, que disporá sobre seu funcionamento, bem como propor alterações;

XI – submeter o regimento interno pra aprovação do Secretário de Infra-estrutura e Obras.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Defesa Civil – CONDEC será composto de 10(dez) membros, sendo 05(cinco) indicados pelo Prefeito Municipal e 05(cinco) escolhidos pelas Organizações da Sociedade Civil, convocadas especificamente para este fim.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piranguinho 12 de abril de 2006

Adoniran Martins Renó
Prefeito Municipal

Douglas Tadeu Dória
Secretário de Governo